



RESOLUÇÃO Nº 015/2022

INSTITUI E DEFINE REGRAS PARA A MODALIDADE DE TRABALHO HOME OFFICE, POR PERÍODO DETERMINADO, NO ÂMBITO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA – AMEOSC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito de Anchieta, SC e Presidente da AMEOSC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,

CONSIDERANDO as inovações trazidas pelos diplomas trabalhistas em relação a novas modalidade de trabalho;

CONSIDERANDO a possibilidade de reduzir custos operacionais, imprimir maior produtividade às atividades e proporcionar melhor qualidade de vida aos servidores da associação;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a modalidade de trabalho home office, no âmbito da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, no período compreendido entre a data de publicação desta Resolução até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º - Considera-se trabalho home office ou em domicílio aquele desempenhado por servidores da associação, realizados em regime não presencial, em local fixo e determinado, fora das dependências da sede da associação e do controle imediato do empregador.

§ 2º - Somente poderão realizar trabalho home office ou em domicílio os servidores da associação investidos em cargos cujas atribuições possam ser regularmente desempenhadas fora da sede da associação, sem qualquer prejuízo ao seu desempenho e a sua produtividade.

Art. 2º - A realização de home office é uma faculdade à disposição do servidor, a ser adotada a critério da Secretaria Executiva da associação, vinculada a análise da necessidade, conveniência e possibilidade, não se constituindo em direito do servidor.



Parágrafo único - A autorização para a realização do home office fica restrita às atividades mensuráveis de forma objetiva quanto a produtividade e não poderá comprometer o funcionamento das regulares atividades do setor, da associação e o atendimento ao público.

Art. 3º - Os servidores da associação que tiverem interesse em realizar trabalho na modalidade home office ou em domicílio deverão apresentar requerimento justificado nesse sentido, dispondo sobre o plano de atividades, as metas a serem alcançadas, o local e a forma de realização das atribuições pertinentes ao seu cargo, para análise da Secretaria Executiva da AMEOSC.

Parágrafo único: Os pedidos de realização de trabalho na modalidade de trabalho home office ou em domicílio deverão ser analisados pela Secretaria Executiva da AMEOSC que os autorizará nos casos que tal modalidade não gere prejuízos às regulares atividades do servidor, do setor e da própria associação.

Art. 4º – Durante a vigência dessa Resolução poderá ser realizado trabalho na modalidade de home office ou em domicílio pelo período máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - No desenvolvimento do trabalho na modalidade home office ou em domicílio deverão ser realizados todos os trabalhos burocráticos pertinentes ao cargo que seriam realizados no âmbito interno da associação.

Art. 6º - Os servidores da associação quando estiverem realizando trabalho home office ou em domicílio deverão enviar quinzenalmente, à Secretaria Executiva, relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 7º - Para a concessão e a manutenção do trabalho home office será observado:

I – a viabilidade técnica, a necessidade, a conveniência e a oportunidade da realização de home office;

II – o plano de atividades a serem desenvolvidas no home office, com as metas a serem alcançadas;

III – o cumprimento das metas de produtividade estabelecidas.

Parágrafo único – A avaliação e a mensuração dos trabalhos em home office serão realizadas através da emissão de relatórios que comprovem o efetivo exercício da atividade laboral.



Art. 8º - Para fins de controle do regular cumprimento da carga horária e cumprimento de suas atribuições, os servidores da AMEOSC que tiverem deferido pedido de realização de trabalho na modalidade home office ou em domicílio, deverão apresentar relatório quinzenal contendo as atividades realizadas, considerando-se para tanto os dias de normal expediente na associação, assim como o tempo dispensado para cada uma das atividades elencadas.

§ 1º - A execução das atividades não-presenciais corresponderá à totalidade da carga horária do regime de contratação do servidor e não poderá ultrapassar as 08 (oito) horas da jornada diária.

§ 2º - A fixação de regime de cumprimento de jornada de trabalho na modalidade de *home office ou em domicílio* não gerará horas extraordinárias.

§ 3º - O relatório referido no caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Secretário Executivo da AMEOSC para a devida análise.

Art. 9º - Nos casos em que os servidores não cumprirem a integralidade de suas cargas horárias na modalidade de home office ou em domicílio os respectivos saldos negativos deverão ser compensados ou descontados da remuneração.

§ 1º - Para fins de compensação de eventuais saldos negativos do trabalho home office ou em domicílio, poderão ser realizados descontos em bancos de horas positivas já existentes, férias vencidas ou a vencer, assim como sua reposição com a realização de horário excedente a carga horária normal quando do retorno do trabalho presencial.

§ 2º - A opção pelo desconto da remuneração ou pelas formas de compensação de eventuais saldos negativos referidas no § 1º deste artigo fica a critério do servidor.

Art. 10 – Durante a realização de home office o servidor deve manter telefones de contato ativo, consultar diariamente caixa postal de correio eletrônico e comparecer, nos casos de necessidade e convocação, às dependências da AMEOSC.

Art. 11 - A realização da modalidade de trabalho home office ou em domicílio não importará em redução da remuneração mensal do servidor, desde que cumprida a integralidade da carga horária ou compensados eventuais saldos negativos.

Art. 12 - A realização da modalidade de trabalho home office ou em domicílio não poderá importar em qualquer despesa extra à AMEOSC, seja a título de disponibilização de equipamentos ou materiais, seja a título de ressarcimento de eventuais despesas que forem suportadas pelo servidor para o desempenho de seu trabalho nesta modalidade.



Art. 13 - É de responsabilidade única e exclusiva do servidor que tiver autorizada a realização de trabalho na modalidade home office ou em domicílio a organização e custeio de todo o aparato que se fizer necessário para a realização de suas regulares atribuições (móveis, equipamentos eletrônicos, telefone, energia elétrica, internet e outros que se fizerem necessários).

Art. 14 - Poderá ser fixado regime híbrido de trabalho que preveja o cumprimento de jornada de trabalho do servidor em modalidade presencial e não presencial, sendo que para tanto deverá ser informada a carga horária que será cumprida em cada modalidade e para as atividades desenvolvidas por trabalho home office ou em domicílio deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

Art. 15 – Compete ao Secretário Executivo a análise e a aprovação dos relatórios das atividades realizadas em home office, bem como cancelar a autorização para a realização de atividades em home office do servidor que não cumprir com as metas estabelecidas.

Art. 16 - Os efeitos jurídicos do regime de trabalho home office ou em domicílio se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da AMEOSC.

Art. 17 – A instituição da modalidade de trabalho home office ou em domicílio adotada com base nesta Resolução dar-se-á a título precário, não geram qualquer direito adquirido ao servidor e ficam restritas ao período de vigência desta Resolução.

Art. 18 – Eventuais situações omissas serão analisadas pela Diretoria Executiva da AMEOSC.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

São Miguel do Oeste – SC, 20 de maio de 2022.

IVAN JOSE CANCI
Presidente da AMEOSC